

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 11. É garantido ao investigado e ao seu defensor acesso a todo material já produzido na investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento e ainda não documentadas.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é suprimir o disposto no inc. II do art. 11 do Substitutivo, haja vista que o texto proposto é sobremaneira aberto e poderia dar margem a subjetivismos por conta da autoridade investigativa. Ademais, o inc. I já contempla, de forma mais clara e adequada, a referida pretensão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO